PARECER ÓRGÃO TÉCNICO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil – OSC, gestoras de Escolas Técnicas, para oportunizar a frequência de alunos do Município de Progresso, aos referidos cursos técnicos ministrados pelas Entidades abaixo citadas, em regime de internato.

a) Fundação Agrícola Teutônia – FAT (Técnico em Agropecuária);

b) COGIEC – Cooperativa Escola dos Alunos do Centro Interescolar Estadual DE 1º E 2º GRAUS GUAPORÉ LTDA (Técnico em Agropecuária);

c) CPMC - Círculo de Pais, Mestres e Colaboradores do IEEEM – Instituto Estadual Estrela da Manhã (Habilitação ao Magistério).

Finalidade: Repasse de recursos para custear parte das despesas oriundas dos cursos técnicos oferecidos pelas Escolas Técnicas das quais as entidades civis são gestoras, em regime de internato. Entendemos como viável o repasse do recurso objeto do referido Termo de Colaboração, tendo em vista:

1º. A modalidade adotada, de Inexigibilidade de Chamamento Público, enquadra-se ao feito, considerando o inciso VI do artigo 30 da Lei Municipal nº 13.019/2014, por tratar-se de atividade voltada a serviços de educação executados por organizações de sociedade civil, quais sejam: Fundação Agrícola Teutônia – FAT; COGIEC – Cooperativa Escola dos Alunos do Centro Interescolar Estadual DE 1º E 2º GRAUS GUAPORÉ LTDA e CPMC - Círculo de Pais, Mestres e Colaboradores do IEEEM ;

2º. Destaca-se a importância do apoio a ser prestado aos estudantes do Município, os quais buscam qualificação profissional, através de cursos técnicos, tendo em vista que a Educação é uma das prioridades da atual Gestão Administrativa e existem recursos previstos no Orçamento Municipal para essa finalidade;

3º. O Município de Progresso, com sua característica essencialmente agrícola possui uma significativa quantidade de jovens que residem no campo, os quais não dispõem de recursos para custear todas as despesas que resultam a busca de qualificação. Assim sendo, o Poder Público apoia plenamente a permanência do jovem no campo. Ainda há de se considerar o princípio da igualdade, que deve oferecer a oportunidade a todos os interessados;

4º. O desembolso do valor será realizado de abril a dezembro, diretamente nas contas das referidas entidades, as quais deverão realizar a prestação de contas mensal;

5º. O controle e fiscalização ficarão por conta de Comissão específica, designada pelo Executivo para essa finalidade.

Verificando o atendimento integral das disposições da Lei Municipal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, apresentamos Parecer Favorável ao repasse de recursos às referidas entidades.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Em 29 de março de 2018.

FABIELE GIRARDI
Secretaria de Educação e Cultura